



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEC Nº 8/2024

Processo: 00.006775/2024-74

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 08/2024 - CCEEC - Cadastramento de cursos

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Cadastramento de Cursos
Proponente	CCEEC
Destinatário	CEEP
Item do Plano de Ação	6

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas, reunidos no período de 12 a 14 de novembro de 2024, em Aracaju-SE, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O cadastramento de curso é fundamental para a agilização do registro profissional. Além disso, está ancorado nos artigos 10 e 11 da lei 5.194/66. A Resolução 1.073/2016 corrobora a importância desse cadastramento e traz em seu Anexo II um “Regulamento para o Cadastramento das Instituições de Ensino e de seus Cursos e para Atribuições de Títulos, Atividades e Campos de Atuação Profissionais”. Embora a legislação seja clara a respeito do cadastramento de cursos, o sistema profissional tem encontrado algumas dificuldades. Algumas Instituições de Ensino (IES) não realizam ou demoram para realizar o cadastramento. Ademais, a dinâmica do mundo contemporâneo facilita aos profissionais atuarem em vários Estados da Federação. Assim, torna-se premente que o cadastramento seja ágil e possa proporcionar aos Creas informações para o fornecimento de registro e vistos. Além disso, é crescente a oferta de cursos de pós-graduação e, por conseguinte, a solicitação de extensão de atribuições profissionais.

b) Proposição:

I. Elaborar um banco de dados nacional com os cursos de graduação e pós-graduação cadastrados nos Creas de acordo com o especificado na Resolução 1.073/2016 Confea. Definição de um conjunto de regras para o cadastramento de cursos de pós-graduação especificando a possibilidade, ou não, de extensão de atribuições profissionais.

O cadastramento poderá ser provocado por:

- solicitações de Instituições de ensino;
- solicitações individuais de registro de profissional.

II. Que a extensão de atribuições por meio de pós-graduação passe a seguir as seguintes regras:

1. Os cursos de pós-graduação deverão ser classificados para análise de áreas de enquadramento definidas pela Capes.

2. Cursos MBA (Master Business Administration) poderão ser cadastrados, dependendo do perfil do curso, se os conteúdos programáticos, ementas forem atinentes as profissões afetas ao Sistema Confea/Crea.

3. Os cursos de pós-graduação sujeitos ao cadastramento nos Creas poderão ter os seguintes enquadramentos:

4. Curso que possibilita a extensão de atribuições aos concluintes, por haver norma específica.

5. Exemplo: Cursos de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Georreferenciamento de imóveis Rurais; outros cursos que atendam critérios específicos vigentes.

6. A extensão de atribuições poderá ser concedida administrativamente pelas inspetorias dos Creas, caso seja assim definido pela câmara especializada afeta ao curso, quando constatado o atendimento dos critérios definidos por ocasião do cadastramento do curso.

7. Curso com possibilidade de extensão de atribuições aos concluintes, dependendo de análise cada a caso.

8. A possível extensão de atribuições deverá ser avaliada, mediante solicitação individual de cada profissional interessado, levando-se em conta, além dos conteúdos curriculares do curso, também a formação de graduação do profissional. A extensão de atribuições não poderá ser concedida administrativamente pelas inspetorias dos Crea, exceto se a câmara especializada decidir, no processo de cadastramento do curso, pela possibilidade de extensão de atribuições administrativamente pelas inspetorias, quando forem atendidos os critérios fixados pela própria câmara.

Segue listagem dos cursos cadastrados nos Creas, conforme levantamento realizado pela CCEEC (Anexo SEI n°s 1088982, 1089161, 1089162, 1089211, 1089213, 1089253, 1089262, 1089265, 1089266, 1089268, 1089319, 1089320, 1089322 e 1089323).

c) Justificativa:

Um banco de dados Nacional facilitará a organização e busca de informações de cursos de graduação e pós-graduação, bem como, seus efeitos no âmbito do sistema Confea/Crea. Além disso, regras de cadastramento de cursos de pós-graduação podem ajudar a não gerar expectativas de possíveis extensão de atribuições profissionais que podem não ser auferidas pelo solicitante.

d) Fundamentação Legal:

A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de engenheiro agrônomo;

O Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro e de agrimensor;

A Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho;

O Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.410, de 1985;

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

O disposto na Constituição Federal, art. 5º, inciso XIII, que preconiza ser “livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	X			
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE				Coordenando
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ				
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL	25			

Desempate do Coordenador				
--------------------------	--	--	--	--

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Civ. Stenio de Coura Cuentro
Coordenador Nacional da CCEEC



Documento assinado eletronicamente por **Stenio de Coura Cuentro, Usuário Externo**, em 01/12/2024, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1086199** e o código CRC **AFBDD0FD**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006775/2024-74

SEI nº 1086199